



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

**EMENDA Nº - CCJ**  
**(ao PLP 68/2024)**

**Art. 1º** Inclua-se o inciso XIV ao artigo 123 e, o ANEXO XI-A, do Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024 com a seguinte redação:

“Art. 123.....

.....

XIV - produtos biológicos para o tratamento de águas residuárias e efluentes

.....

**ANEXO XI-A**

**PRODUTOS BIOLÓGICOS PARA O TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUÁRIAS E EFLUENTES SUBMETIDOS À REDUÇÃO DE 60% DAS ALÍQUOTAS DO IBS E DA CBS**

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
1	Biorremediador, produto utilizado para o tratamento da matéria primária em águas residuárias e efluentes, classificado nas posições 38; 38.24;3824.9; 3824.99; 3824.99.8 da NCM/SH



	-
2	Acelerador de compostagem, produto utilizado para o tratamento da matéria secundária (lodo e lodo ativado) em águas residuárias e efluentes, classificado nas posições 38; 38.24;3824.9; 3824.99; 3824.99.8 da NCM/SH

.....”

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa a inclusão dos produtos de origem biológica para o tratamento aplicado nas águas residuárias e efluentes de esgoto, como os biorremediadores e aceleradores de compostagem na redução a 60% das alíquotas do IBS e da CBS, porquanto representa um investimento estratégico do Estado brasileiro em saúde pública, preservação ambiental e desenvolvimento econômico sustentável. Esta medida não apenas incentiva a adoção de tecnologias mais limpas e eficientes, mas também alinha o Brasil com as melhores práticas globais de gestão de recursos hídricos e saneamento. O impacto positivo desta política se estende muito além da questão fiscal, contribuindo significativamente para o bem-estar da população, a preservação do meio ambiente e o desenvolvimento econômico sustentável do país.

Sala da comissão, de de .

**Senador Izalci Lucas**  
(PL - DF)

